ACÓRDÃO - AC00 - 728/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/10492/2020/001
PROTOCOLO	: 2227331
TIPO DO PROCESSO	: RECURSO ORDINÁRIO
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE INVINHEMA
RECORRENTE	: EDER UILSON FRANÇA LIMA
INTERESSADA	: EZIDIA APARECIDA DA SILVA ZOTTI
ADVOGADOS	: BRUNO ROCHA SILVA – OAB/MS 18.848; ANTÔNIO DELFINO PEREIRA NETO – OAB/MS 10.094 E LUCAS RESENDE PRESTES – OAB/MS 19.864.
RELATOR	: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO – DECISÃO SINGULAR – ATO DE PESSOAL – NOMEAÇÃO – ACUMULAÇÃO DE CARGOS REMUNERADOS – PROFESSOR – AUXILIAR DE APOIO SOCIAL – NÃO REGISTRO – RAZÕES RECURSAIS – APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS – VACÂNCIA DO CARGO DE AUXILIAR DE APOIO SOCIAL ANTES DA POSSE NO CARGO DE PROFESSORA – NÃO ACÚMULO DE CARGOS – COMPROVAÇÃO – NOMEAÇÃO REGULAR – REFORMA DA DECISÃO – REGISTRO – PROVIMENTO.

1. A apresentação de documentos que demonstram a legalidade da nomeação e afastam a irregularidade apontada na decisão recorrida de acumulação de cargos, diante da comprovação da vacância do cargo de auxiliar de apoio social antes da posse no cargo de professora, motiva o registro do ato.

2. Provimento do recurso ordinário, para reformar a decisão no sentido de registrar a nomeação na função de professora.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 7ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 4 a 6 de setembro de 2023, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pelo **conhecimento** do Recurso Ordinário, por observância aos postulados de admissibilidade prescritos nos artigos 159 e seguintes RITCE/MS; e no mérito, pelo **provimento** do Recurso formulado pelo Sr. **Eder Uilson França Lima**, Prefeito Municipal à época, para reformar a Decisão Singular **DSG – G.JD – 4867/2022**, a fim de registrar a nomeação da servidora Ezidia Aparecida da Silva Zotti, na função de professora, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, I, da Lei Complementar n.º 160/2012.

Campo Grande, 6 de setembro de 2023.

Conselheiro **Marcio Campos Monteiro** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Cuidam-se os autos de Recurso Ordinário interposto pelo Prefeito Municipal de Ivinhema/MS à época, Eder Uilson França Lima, em face da Decisão Singular DSG – G.JD – 4867/2022, do TC/10492/2020, publicada no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul n.º 3172, de 06 de julho 2022, que assim decidiu:

> I. NÃO REGISTRAR a nomeação de Ezidia aparecida da Silva Zotti, CPF 481.545.981-91, nos termos do artigo 34, inciso I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 e do artigo 187, § 3º, inciso II, alínea "b", do regimento Interno;
>
> II. COMUNICAR o resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar 160/2012 c/c artigo 94 do Regimento Interno TC/MS.

Em suas razões, a recorrente alega que a beneficiária foi realmente exonerada em 27/11/2018 no cargo de auxiliar de apoio social, porém, foi declarada sua vacância do cargo em 29/06/2017, juntando documentos.

Ato contínuo, o processo foi remetido à equipe técnica (peça 9), ao Ministério Público de Contas (peça 10), que ponderaram que o pedido deve ser conhecido por preencher os requisitos objetivos de admissibilidade, sugerindo pelo provimento do pedido, por entenderem que as alegações e os documentos trazidos são capazes de alterar a decisão singular.

Cabe esclarecer, que o Recurso Ordinário, TC/10492/2020/002, interposto pelo atual Prefeito, Juliano Ferro Barros Donato, foi apensado a estes autos, tendo em vista a conexão de ambos, contendo o mesmo pedido (o registro da nomeação), alegando em síntese: que a servidora não acumula dois cargos atualmente, tendo pedido a exoneração do cargo de auxiliar de apoio social, e que apesar de acumular dois cargos um era de professor e outro era de técnico ou científico. Que a mesma agiu de boa-fé.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

FUNDAMENTAÇÃO

Conforme consta do fundamentado *decisum* atacado, a nomeação foi considerada irregular sob o argumento de que a servidora havia acumulado dois

cargos, de auxiliar de apoio social e outro como professora, sendo vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, não cabendo nas exceções existentes, julgada pelo não registro.

A equipe técnica e do Ministério Público de Contas entenderam pelo provimento, por concluírem que não houve a acumulação de cargos.

Quanto ao mérito, prospera o presente recurso ordinário, pelas razões a seguir expostas.

Verifica-se que o recorrente, Eder Uilson França Lima, realizou a nomeação da servidora no cargo de professora, porém, a mesma não mais exercia o cargo anteriormente ocupado.

A servidora foi empossada no cargo de auxiliar de apoio social em 26/03/2004, e, em 20/07/2017, tomou posse no cargo de professora. Porém, pelos documentos juntados, houve a vacância do cargo de auxiliar de apoio social antes da posse no cargo de professora, em razão da posse em outro cargo inacumulável, conforme documento de fl. 13, qual seja:



Fls.000013

PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

PORTARIA Nº 553, de 28 de Junho de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o pedido de vacância da servidora abaixo citada, conforme previsto no artigo 47, VI, da Lei Complementar 42 de 26 de junho de 2002;

RESOLVE:

Art. 1º Declarar, a pedido, a partir do dia 29 de junho de 2017, a vacância do cargo de Auxiliar de Apoio Social ocupado pela servidora **EZIDIA APARECIDA DA SILVA ZOTTI**, em razão da posse em outro cargo inacumulável, nos termos do artigo 47, VI, da LCM 42/2002.

Art. 2º A Diretoria-Geral de Recursos Humanos averbará a declaração de vacância do cargo supracitado na ficha funcional da servidora.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeitos prospectivos a partir de 29 de junho de 2017.

Nova Andradina-MS, 28 de junho de 2017.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Edição nº 0161
Data 28 / 06 / 2017

assinado digitalmente por: LUCAS RESENDE PRESTES - 03/02/23 14:24
site: https://www.iom.ms.gov.br/autenticidade e informe o código: FB6D0F1A3EF

O que ocorreu, portanto, foi que apenas em 28 de novembro de 2018 é que foi a beneficiária exonerada do cargo anteriormente ocupado, mas que já se encontrava vago em data anterior à segunda nomeação, encontrando-se regular a presente nomeação, não havendo o que se falar em acumulação de cargos, conforme se depreende do documento de fl. 10.

Assim, esclarecida e sanada a motivação que julgou pelo não registro o ato de nomeação, esta Relatoria entende pelo provimento ao recurso, considerando os documentos juntados, com o registro a nomeação da servidora Ezidia Aparecida da Silva Zotti.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, considerando as razões de fato e de direito nas alegações apresentadas pelo recorrente, formulo o meu **VOTO** no seguinte sentido:

I- pelo **CONHECIMENTO** do Recurso Ordinário, por observância aos postulados de admissibilidade prescritos nos artigos 159 e seguintes RITCE/MS;

II- no mérito, pelo **PROVIMENTO** do Recurso formulado por Eder Uilson França Lima, Prefeito Municipal à época, para reformar a Decisão Singular DSG – G.JD – 4867/2022, a fim de registrar a nomeação da servidora Ezidia Aparecida da Silva Zotti, na função de professora, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, I, da Lei Complementar n.º 160/2012;

III- por INTIMAR o interessado do resultado deste julgamento, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto do Relator, pelo conhecimento e provimento do recurso ordinário.

O Exmo. Sr. Conselheiro Vice-Presidente Flávio Kayatt em exercício da Presidência.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo e os Exmos. Srs. Conselheiros-Substitutos Patrícia Sarmento dos Santos, Célio Lima de Oliveira e Leandro Lobo Ribeiro Pimentel.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior

Campo Grande, 6 de setembro de 2023.

Conselheiro **MARCIO CAMPOS MONTEIRO**

Relator

KBV/MSS